



LEI Nº 9.079, DE 22 DE DEZEMBRO 2025.

Autoriza a transferência dos imóveis que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A empresa *Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda*, inscrita no CNPJ sob o nº 19.161.170/0001-86, com sede neste Município, fica autorizada a realizar a transferência, em favor de *Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.272.815/0001-79, com sede na Fazenda Rodovia Br – 365, km 470, Zona Rural, Patrocínio (MG), do seguinte imóvel: Uma sorte de terras, com a área de 20,00,00 ha (vinte hectares), sendo 4,00,00 ha de cerrado e 16,00,00 ha de campo e carrascal, situada na Fazenda Alagoas, lugares Olho D'água e Serra, neste Município de Patos de Minas, objeto da Matrícula nº 71.453, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Patos de Minas, de propriedade de *Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda*, havido por doação feita pelo Município de Patos de Minas, conforme escritura pública lavrada pelo Cartório do 1º Tabelionato de Notas local em 4 de novembro de 2014, às fls. 165/167 do Livro 549-N, e devidamente registrado junto à serventia competente sob o nº R-1/71.453 do Livro 2-AJ, imóvel gravado com cláusulas e condições averbadas.

§ 1º A escritura de transferência de que trata o *caput* deste artigo será gravada com as seguintes cláusulas e condições:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data do início das atividades da empresa *Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda* no referido imóvel, podendo o bem ser dado em garantia de financiamento para consecução dos objetivos do empreendimento;

II – a empresa *Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda* deverá cumprir e observar todos os encargos previstos na Lei nº 6.872, de 28 de fevereiro de 2014;

III – reversão do imóvel ao patrimônio do Município de Patos de Minas nos seguintes casos:

a) se não forem reiniciadas as obras para término da construção pela empresa *Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda* decorrido o prazo de 1 (um) ano da data de outorga da escritura de transferência;



b) se ocorrer o encerramento das atividades da empresa *Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda* por qualquer motivo, antes de 10 (dez) anos, contados da data da outorga da escritura de transferência;

c) se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da outorga da escritura de transferência;

§ 2º Para viabilizar a outorga e registro da escritura de transferência de que trata a presente Lei, fica autorizada a baixa das cláusulas e condições averbadas na matrícula do imóvel, constante do registro R-1/71.453, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patos de Minas.

§ 3º Havendo necessidade de oferecer o imóvel doado em garantia de operações perante instituições financeiras, a cláusula de reversão e as demais obrigações assumidas pela donatária serão garantidas por hipoteca de grau inferior, constituída em favor do Município de Patos de Minas.

Art. 2º Mediante a outorga da escritura de transferência do imóvel, a donatária *Frigopatos – Cooperativa Frigorífica de Patos de Minas e Região Ltda* fica liberada das cláusulas e condições previstas na Lei Municipal nº 6.872, de 28 de fevereiro de 2014, as quais passarão a ser observadas pela empresa *Premiatta Carnes e Agropecuária Ltda*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 22 de dezembro de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei9079 pdf

Código do documento 93c2aa50-40dc-4b8a-9b44-926b2058797d



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

22 Dec 2025, 17:01:34

Documento 93c2aa50-40dc-4b8a-9b44-926b2058797d **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T17:01:34-03:00

22 Dec 2025, 17:02:00

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-12-22T17:02:00-03:00

22 Dec 2025, 18:35:21

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 52862) - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-12-22T18:35:21-03:00

Hash do documento original

(SHA256):8501e06139ffc1279e972bfd838fd73dcbcc4eb1dbc3f2f0228f34e2191d1bd0
(SHA512):4ef2b28b89aea0963901cf894d093996e0451c4a01ce96dc74ba578f50ce795d162a6c98291d3d9e8978871d5258fa12a3a98013adc5a70349e385ec1459f15a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.